



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 1.947, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera a redação do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.910 de 06 de dezembro de 2013, e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Lambari-MG, Sérgio Teixeira, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso I do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.910 de 06 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) ao ano do montante previsto nesta Lei, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único: Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos, o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 17 de dezembro de 2014.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Sérgio Raimundi
Diretor Administrativo

Registrado e Publicado em 17/12/14  Diretor Administrativo.